

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 804/2021**

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 86/2021
REFERENTE	Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	
EMIÇÃO	01 DE NOVEMBRO DE 2021	



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO
TOPOGRÁFICO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO de Serviço de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização de lotes em invasão no Bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão - PR, em atendimento à Secretaria de Municipal de Assistência Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, no Bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão - PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

A serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A regularização fundiária torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro do presente ano, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

EMPRESA CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE

CNPJ: 78.677.606/0001-53

DADOS BANCARIOS: BANCO EVOLUA

AGENCIA: 0113-9

CONTA: 11724-2



3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que só há um item a ser licitado, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução, de acordo com as solicitações da Secretaria de Municipal de Assistência Social localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1306, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão- PR.

5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 06 (seis) meses (vigência).

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços objeto deste termo em perfeitas condições, dentro dos critérios prescritos pela legislação e pelos conselhos de classe respectivos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, efetuar a entrega dos documentos de regularização devidamente preenchidos e aptos para os fins que se destinam bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000004

- A Contratada deverá emitir anotações de responsabilidade técnica referente aos imóveis que sejam regularizados

- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma qualidade nos serviços apresentados na proposta.**

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Disponibilizar equipe designada pela Secretaria de Assistência Social para abordagem e informação à população das áreas a serem regularizadas;

- Indicar as áreas a serem regularizadas;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	88514	Serviço de Levantamento topográfico (medições, marcações dos lotes (terrenos urbanos), confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Padre Ulrico.	19.680	M ²	2,25	44.280,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 44.280,00

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será



efetuado pelo Servidor Bruno Savarro, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 084.607.699-33, e-mail savarrobruno@gmail.com, telefone (46) 3520-2190 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

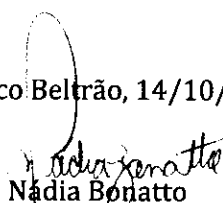
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 14/10/2021
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rejane Maria Eichelberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2194.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

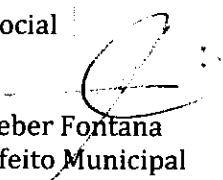
13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 14/10/2021


Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 4.849 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA A AREA, TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 E MAPA DA ÁREA.

ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.

ANEXO IV - COPIA DO ESTATUTO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, CERTIDÃO DE REGISTRO, CERTIDÕES NEGATIVAS, DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCARIOS.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000006

LEI MUNICIPAL N.º 4.849, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE, para realização de projeto de regularização fundiária, denominado "De Papel Passado", no Município e dá outras providências.

PUBLICADO

DATA: 06/09/2021

EDIÇÃO Nº 2343

FLS: 120

ASS: 

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.677.606/0001-53, para realização do programa "De Papel Passado", visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. As atribuições de cada ente serão especificadas no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a efetuar o repasse de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado de imóveis efetivamente regularizados.

§ 1º Os valores poderão ser repassados de acordo com o Termo de Cooperação Técnica a ser formalizado entre as partes, após definida cada área para regularização, fixando percentual para início dos trabalhos e o remanescente em prestações mensais.

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar o pagamento de despesas administrativas necessárias para execução do objeto do Termo de Cooperação de que trata esta Lei quando o beneficiário se tratar de pessoa hipossuficiente, assim reconhecido por parecer social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O apoio do Município se dará disponibilizando através de equipe designada pela Secretaria de Assistência Social para abordagem e informação à população das áreas a serem regularizadas.

Parágrafo único. Para concretização do projeto poderá o Poder Executivo realizar serviços que se mostrem necessários para adequação dos lotes.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Os valores decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, ficando autorizada a criação de dotação orçamentária para essa finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


N. Stein



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

AUTORIZAÇÃO PARA ÁREA 01

Autorização da área 01 (conforme mapa em anexo) através do Termo de Cooperação n° 003/2021.

Serviços a serem realizados:

Levantamento topográfico (medições, marcações dos lotes, confecção de mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização de lotes em invasão no Bairro Padre Ulrico, próximo ao centro comunitário, conforme mapa em anexo.

Área estimada: 19.680,00m²


Valor unitário: R\$2,25/m²

Valor estimado: R\$44.280,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Entrada de: 25% do valor

Prazo estimado entrega do serviço: 30 dias


Início dos serviços: imediato após a assinatura deste ateste



SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53



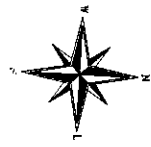
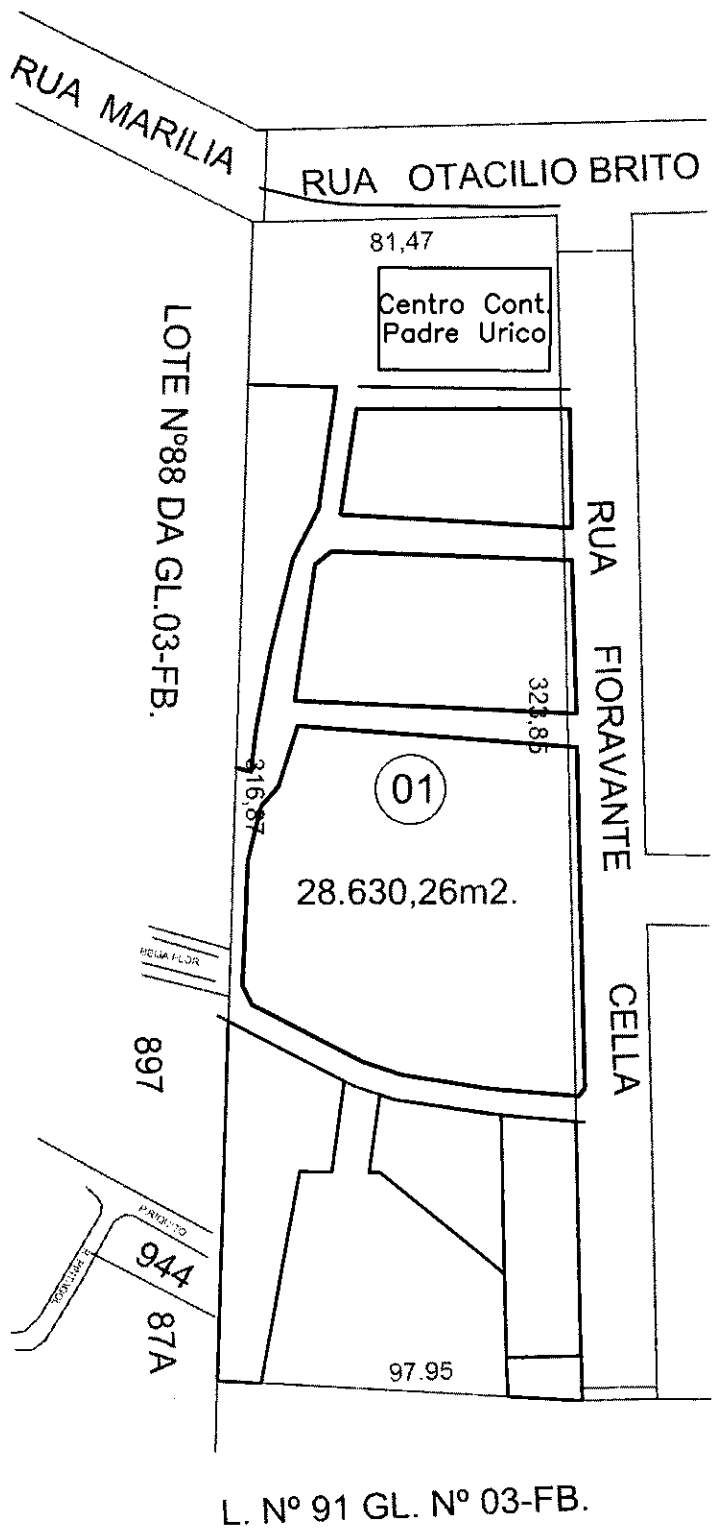
Antonio Daniel Vieira da Luz
CREA-PR: 119082/D




Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
CNPJ: 77.816.510/0001-66


NADIA BONATTO
Secretária Municipal de
Assistência Social

Francisco Beltrão - PR, 04 de outubro de 2021.



LEVANTAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL DO LOTE DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PADRE URICO

Município: FRANCISCO BELTRÃO	Lotes: UNIFICADOS	Quadra 1130A.
Área Total: 28.630,26 m²	Escala: 1:2000	Resp. Técnico: 
Data: 30/09/2021	Equid. Curvas: 0,10m	

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010, neste ato representado pelo Prefeito **Cleber Fontana**, brasileiro, titular da CI RG n.º 7.211.713-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 020.762.969-21, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE**, associação civil de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.677.606/0001-53, através do Presidente **Vinicius Perin**, brasileiro, titular da CI RG n.º 10.235.315-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 084.563.469-00, com endereço à Rua Fernando de Noronha, n.º 29, Bairro Nova Petrópolis, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-820, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Municipal n.º 4.849 de 1.º de setembro de 2021 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo De Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação para realização do programa “De Papel Passado”, visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Município efetuará o repasse de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado de imóveis efetivamente regularizados, da seguinte forma:

I- Após identificação e estimativa de metragem de cada área a ser regularizada, poderá ser efetuado o repasse de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante antes de início dos trabalhos.

II- O saldo será repassado em parcelas equivalentes ao número de meses estimados para conclusão do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Na forma do Art. 2.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.849/2021 as despesas administrativas necessárias para execução do objeto do Termo de Cooperação de que trata esta Lei quando o beneficiário se tratar de pessoa hipossuficiente, assim reconhecido por parecer social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, pelo Município:

- I- Efetuar os repasses dentro do pactuado e de acordo com a execução do objeto pelo Parceiro;
- II- Disponibilizar equipe designada pela Secretaria de Assistência Social para abordagem e informação à população das áreas a serem regularizadas;
- III- Realizar serviços através de equipe própria ou mediante contratação considerados necessários para execução do projeto de regularização;
- IV- Indicar à parceira as áreas a serem regularizadas;
- V- Auxiliar e fiscalizar as ações desenvolvidas individualmente ou em conjunto;

Constituem responsabilidades e obrigações da PARCEIRA:

- I- Executar o objeto da parceria dentro dos critérios técnicos prescritos pela legislação e pelos conselhos de classe respectivos;
- II- Observar os prazos estipulados pelo Município e entregar os documentos de regularização devidamente preenchidos e aptos para os fins a que se destinam;
- III- Manter a regularidade fiscal, tributária e trabalhista no curso da vigência deste Termo de Cooperação;
- IV- Observar os preceitos constitucionais de probidade, isonomia, assim como os de ética inerentes às atividades, não utilizando as informações e os documentos a que tenha acesso no curso da parceria para nenhuma outra finalidade;
- V- Emitir anotação de responsabilidade técnica referente aos imóveis que sejam regularizados em virtude da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELA COOPERAÇÃO

Serão responsáveis pela execução desta parceria o senhor Bruno Savarro, Chefe de Divisão, pelo Município de Francisco Beltrão e o senhor Vinicius Perin, pela SUDENGE. Os responsáveis pela cooperação, também são responsáveis pela fiscalização das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO. Ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade deverão dar imediata ciência ao outro parceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante formulação de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá vir a ser rescindido pelas partes se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, com prévio aviso de trinta dias.

Em qualquer hipótese de rescisão, caso a parceira tenha recebido algum repasse de maneira antecipada deverá restituir ao erário ou concluir a regularização da área, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão-PR., para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão-PR., 21 de setembro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Vinicius Perin
Sudenge – Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.677.606/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDENGE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-820	BAIRRO/DISTRITO NOVA PETROPOLIS	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3211-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **14:38:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA N° 304 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS
CONTAS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ- SUDENGE.**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, as dezenove horas em primeira convocação, na CACISPAR, na Rua Florianópolis, 478 - Centro, Francisco Beltrão - PR, reuniram-se os associados da SUDENGE, para deliberar sobre os seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas do Exercício; b) Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal; c) Assuntos Gerais.

A sessão é iniciada com a prestação de contas do exercício pelo tesoureiro Sr. Vinicius Perin. O balanço anual - entradas, saídas, receitas, despesas e previsão orçamentária para o ano de 2021, na qual, já haviam sido analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme parecer, neste ato, foram apresentadas aos associados que aprovaram por unanimidade.

A chapa única, eleita por unanimidade pela Assembleia, terá sob sua responsabilidade o mandato de 2021 / 2022, sendo considerada eleita e empossada neste ato.

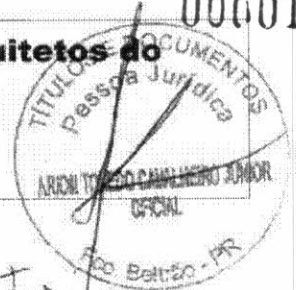
Assuntos gerais: foi aberta a palavra e o debate girou em torno das funções exercidas pelo conselheiro e suplente, que representam a entidade junto a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PR, das possibilidades de melhoria para a associação em todos os seus aspectos, físico, social e econômico. Também foi comentado a respeito das reformas previstas para ocorrer na Sede da associação. Nada mais havendo a tratar eu, Antônio Daniel Vieira da Luz, secretário, encerrei a Ata que sai assinada por mim e pelo presidente, os demais constam no Livro de Registros de presenças.

Em tempo, a diretoria eleita e empossada fica qualificada:

- Presidente: VINÍCIUS PERIN, inscrito no CPF sob o nº 084563469 00 e RG 10235315-3 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Civil, residente na Avenida Getúlio Vargas, 336, Cristo Rei Francisco Beltrão - PR.
- Vice-presidente - VITOR AUGUSTO PEDROTTI, inscrito no CPF 006526640 40, e RG 810202925-6, solteiro, Engenheiro Mecânico, Residente a Rua São João, nº 962, Guanabara, Francisco Beltrão - PR.
- Primeiro tesoureiro - Jordan Chan Bekoski inscrito no CPF sob o nº 060.923.359-99 e RG 10100231-4 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente na Rua Clevelândia, 1550, Vila Nova, Francisco Beltrão - PR.
- Segundo tesoureiro - MARCELO MIGUEL TIBES PELUSO, inscrito no CPF sob o nº 09052196940 e RG 101862755 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente na rua Pernambuco, 1278, Francisco Beltrão - PR.
- Primeiro secretário - ANTONIO DANIEL VIEIRA DA LUZ, inscrita no CPF 033.787.329 - 11 e RG 8.050.232 - 0 SSP/PR, solteiro, Engenheiro



**Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
Sudoeste do Paraná.**
CNPJ: 78.677.606/0001-53
Gestão: 2019/2020



LISTA DE PRESENÇA

TEMA: Assembleia Geral - Eleição Nova Diretoria

Data: 10/10/2021 ATA Nº: _____

Ord.	NOME	Eng. / Arq. (ou instituição)	CONTATO: E-mail e/ou fone	ASSINATURA
01	Ade Siqueira			
02	Alexandre Sabadin			
03	André Luiz Tomazoni	Eng Civil	(46) 99109-1978	
04	Cesar Rubert	Eng. Mec. FEG		
05	Antonio Daniel da Luz			
06	Daniel Damin			
07	Davi Lorenzetti Junior			
08	Diego Faenello	Eng. Elétric	46 998543833	
09	Edson Junior Vanin			
10	Gabriel Pinto			
11	Henajer Stella			
12	Henrique Bubniak de Mello			
13	Hugo Leonardi			
14	Itamir Montemezzo			
15	Ivo Gasparin			
16	Jordan Chan	Eng. Mecânico	46 99920-0640	
17	Leticia Giacomini	Eng Civil	46 99978 7358	
18	Luana Lazzarin			
19	Lucas Vivian			
20	Maiara Macari	Eng Civil	(46)999059009	
21	Maicon Gazdzicki			
22	Marcelo Miguel Peluso			
23	Marco Aurélio Franciscan			
24	Michael Frigo	Eng. Civil	(46) 99970-5593	
25	Odair Serraglio			
26	Rafael Brugneroto			
27	Tatiane Ronsani			
28	Tatiane Ronsani			
29	Thiago Loi Pacheco	Eng civil	(46) 99936-0997	
30	Thiago Lorenzetti	Eng. Civil	46 99111 9212	
31	Vinicius Ferreira Bueno	Eng Civil	(46) 99127-8477	
32	Vinicius Perin	Eng civil	(46) 99932-4330	
33	Vitor Pedrotti	Eng Mec	99109-9201	
34	Wandrey Zatta			
35	Antônio Daniel da Luz	Eng. Ambiental Soc. SCSB	99976 3710	

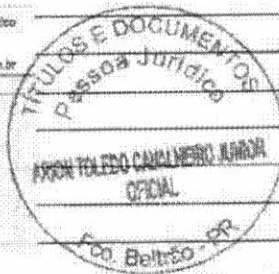


Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná.

CNPJ: 78.677.606/0001-53

Gestão: 2019/2020

Ord.	NOME	AREA de Eng. ou Arq.	CONTATO: E-mail e/ou fone	ASSINATURA
36	Renildo Jara	Arq	3905 1450	
37	Leone Rapsoni	Arq	99917-2005	
38	Alita Pereira	Arq	601999351421	
39				
40	<p>Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná Av. Toledo Cavalcanti Júnior - Oficial Titular Rua Campes Largo, 1216 - Sala 04 CEP: 85605-900 Fone: 45 3523-1133 site: www.cartoriofranciscovalheiro.com.br</p>			
41	<p>Protocolo nº 87.974 - Registro nº 617/08 Livro 4.087 - Fl. 226 - Data: 24 de fevereiro de 2021. Emolumentos: R\$26,70 (VRC 100,00), Furejuje: R\$8,04, ISSQN: R\$1,63, FUNDEP: R\$3,26, F.ampen: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não inclui. Fotocópia: R\$1,40, Microfilme: R\$0,70 Série nº 0184866FJAAG0000000083218</p>			
42	<p>CLAUDIA KARINE DA SILVA MEGGER - Escritor(a) (P. Maria 15/2016)</p>			
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				



CERTIDÃO DE REGISTRO

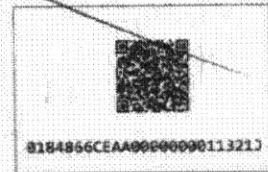
[Handwritten signature]

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000517 (quinhentos e dezessete), folhas nº 228 (duzentos e vinte e oito) a 229 (duzentos e vinte e nove), do livro "A-087", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA de "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS.** Dou fé. Eu, *[Handwritten signature]*, (CLAUDIA KARINE DA SILVA MENGER), Escrevente (Portaria 15/2016), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]
CLAUDIA KARINE DA SILVA MENGER
Escrevente (Portaria 15/2016)

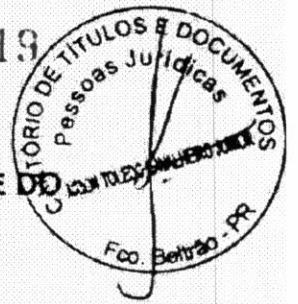


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Oficial Titular | Escrevente Substituto | Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 | CEP 85601-030 | Francisco Beltrão | Paraná | Fone 46 3523-1133 | Fax 46 3055-1133
site: www.cartorioarioncavaleiro.com.br | e-mail: arion@cartorioarioncavaleiro.com.br

000019



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO
PARANÁ - SUDENGE**

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

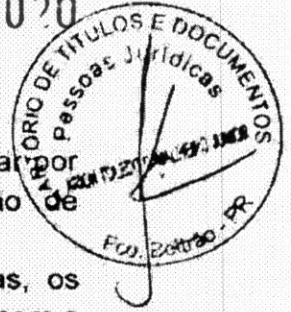
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART 1º - Denominada de **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.677.606/0001-53, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 517 do Livro A em 21 de setembro de 1987, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 29, Bairro Jardim Petrópolis - CEP: 85601-820, constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, em exercício neste Estado, incrementando a solidariedade da classe e sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Proporcionar aos profissionais que atuam no campo de Engenharia e Arquitetura, os meios necessários para a defesa da profissão;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional, no âmbito de sua jurisdição;
- c) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como de sua remuneração justa e digna, atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios, reivindicando junto aos órgãos governamentais, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estão sendo preenchidos por técnicos que sejam Engenheiros e Arquitetos, bem como pleiteando a criação de cargos de Engenheiros e Arquitetos, nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que comportem atribuições desses profissionais;
- d) Propugnar, juntos aos poderes públicos, providências, planejamento e legislação, visando o desenvolvimento do Brasil;
- e) Colaborar com as autoridades governamentais, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos;
- f) Propugnar pelo conagraçamento com as profissões liberais afins e colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais;



- g) Estimular o ensino das ciências de Engenharia e Arquitetura e lutar por currículos e métodos de ensino mais adequados à formação de Engenheiros e Arquitetos e a realidade nacional;
- h) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão de Engenheiros e Arquitetos, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão;
- i) Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas a profissão de Engenheiros e Arquitetos, no âmbito de sua jurisdição;
- j) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito em benefício de seus associados;
- k) Fundar e manter agências de colocação para o benefício de seus associados;
- l) Manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da profissão de Engenheiros e Arquitetos;
- m) Manter, quando possível, assistência médica e dentária;
- n) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional relacionado com a Engenharia e Arquitetura;
- o) Conceder, quando possível, prêmios anuais, auxílios e bolsas de estudo;
- p) Manter convênios com escolas e outras entidades ligadas a Engenharia e Arquitetura, visando intercâmbio de informações;
- q) Manter, quando possível, biblioteca especializada e museu;
- r) Manter uma revista técnica para publicação de trabalhos e notícias de interesse da Associação e da classe profissional;

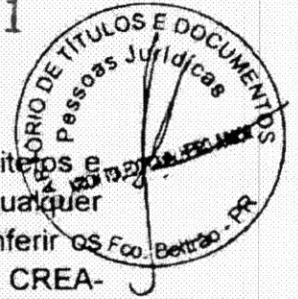
Art. 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) Manter-se, como entidade técnico-cultural e profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à SUDENGE, com exceção daqueles em que se fizer necessário ao interesse profissional e recebendo em seu seio todos os Engenheiros e Arquitetos, sem preocupação de ideologias políticas, crença religiosa ou de origens raciais de cada um.
- b) Observar rigorosamente a Lei e os princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- c) Os cargos da diretoria não serão remunerados;

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Condições de participação:



Todos que participem da categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos e que exerça suas atividades, parcial ou totalmente, formado por qualquer instituição de nível superior brasileira que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros e Arquitetos e consoante registro outorgado pelo CREA-PR e pelo CAU-PR, bem como aqueles formados em instituições semelhantes estrangeiras, com diploma oficialmente revalidado no Brasil e igualmente com registro outorgado pelo CREA-PR, assistem o direito de ser admitido como sócio participante, com direito a voto, na SUDENGE.

Parágrafo único – A SUDENGE reconhece as seguintes categorias de sócios:

1. Participantes, com direito a voto:
 - a) Fundadores
 - b) Efetivos

2. Outros sócios:
 - a) Honorários
 - b) Coletivos
 - c) Beneméritos
 - d) Aspirantes

Art. 5º - Sócios Fundadores:

Serão sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação SUDENGE, serão dispensados do pagamento de suas contribuições e passarão à categoria de sócios honorários, não perdendo, no entanto, seu direito de votar e ser votado.

ART. 6º - Sócios Efetivos

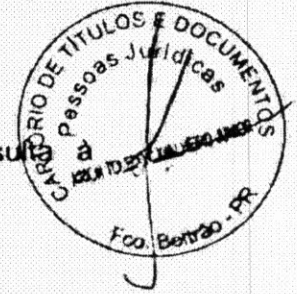
Serão sócios efetivos aqueles que forem admitidos no quadro social, mediante proposta assinada pelo candidato e por 03 (três) sócios fundadores e/ou efetivos quites.

ART. 7º - Sócios Honorários:

Serão sócios honorários, mediante deliberação da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral, técnicos, brasileiros ou estrangeiros, ou instituições de reconhecido mérito científico ou técnico, desde que haja prestado relevantes serviços à classe, seja em aspectos técnico, científicos, econômicos, sociais ou jurídicos.

ART. 8º - Sócios Coletivos:

Serão sócios coletivos, empresas e entidades federais, estaduais e municipais que quiserem associar-se à SUDENGE, coletivamente sem direito a voto,



sendo suas contribuições estabelecidas pela Diretoria, após consulta à Assembleia Geral.

ART. 9º - Sócios Beneméritos:

Serão sócias beneméritos pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços a SUDENGE ou que tenham feito donativos ou legados iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da doação, sendo o título conferido pelo Presidente e homologado pela Assembleia Geral.

ART. 10º - Sócios Aspirantes:

Serão sócios aspirantes os alunos de cursos formadores de Engenheiros e Arquitetos, dentro das especificações do Art. 4º, que forem admitidos no quadro mediante proposta assinada pelo candidato e por 03 (três) sócios fundadores e/ou efetivos quites.

Parágrafo único: os sócios a que se refere o Art. 10º, uma vez diplomados, enquadrar-se-ão na categoria de sócios efetivos, cumpridas as formalidade exigidas.

ART. 11º - Direitos dos Sócios Participantes:

São direitos dos sócios fundadores e/ou efetivos:

- a) Participar das atividades da Associação nos termos do seu regulamento;
- b) Tomar parte, votar e ser votado para cargos de Direção, nas Assembleias Gerais da Associação, obedecidas as disposições estatutárias;
- c) Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesse da classe profissional;
- d) Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Requerer à Diretoria, com número de associados fundadores efetivos superiores a 1/3 (um terço) do total dos mesmos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- f) Gozar dos serviços instituídos pela SUDENGE, quando quites, com a tesouraria.

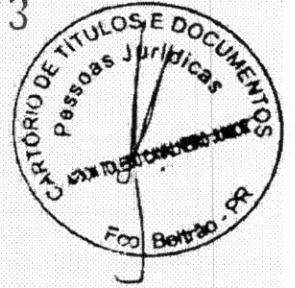
Parágrafo primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo: Entende-se por sócios quites aqueles que não devem contribuições vencidas.

Parágrafo terceiro: Todos os sócios fundadores, efetivos e aspirantes da SUDENGE terão direito à uma carteira que lhes será expedida pela Secretaria e assinada pelo Presidente da Associação, sendo a taxa correspondente fixada pela Diretoria.

SD

[Handwritten signature]



ART. 12º - Deveres dos Sócios Participantes:

São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Prestigiar a SUDENGE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenharia e Arquitetura;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;
- c) Pagar pontualmente às taxas e mensalidades instituídas pela SUDENGE sendo que as taxas e contribuições mensais serão em Assembleias Gerais;
- d) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- e) Respeitar e obedecer as normas de conduta profissional;
- f) Respeitar e cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- g) Cumprir o mandato pelo qual for eleito, com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- h) Não usar o nome da SUDENGE e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para o proveito próprio;
- i) Não se antecipar publicamente as decisões da SUDENGE quando de suas manifestações como órgãos de classe.

ART. 13 – Direitos e Deveres dos Sócios Aspirantes;

São direitos e deveres dos sócios aspirantes:

Os constantes do Art. 11º, itens a, d e f e Art. 12º, itens b, c, d, f, e i, do presente Estatuto, excluídos os itens g e h do mesmo Art. 12º.

Parágrafo primeiro: Não usar o nome da SUDENGE para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

Parágrafo segundo: Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz.

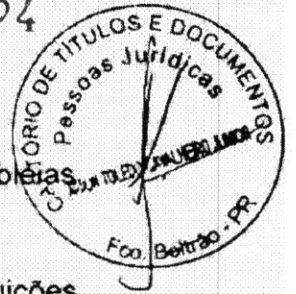
CAPITULO III

DAS PENALIDADES

ART. 14º - Penalidades:

A diretoria da SUDENGE poderá aplicar penalidades de suspensão temporária ao associado.

Parágrafo primeiro: São suspensos os direitos dos associados que:



- a) Não comparecerem sem causa justificada, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) Atrasarem sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderá perder seus direitos o associado que, por qualquer motivo, à juízo da Assembleia Geral, deixar o exercício da profissão, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, enquanto perdurar, isento das contribuições e privado do exercício de cargo da Administração.

ART. 15º - Exclusão de Associado:

O Associado da SUDENGE poderá ser excluído da mesma, quando:

- a) Por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometido contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir elemento nocivo à entidade.
- b) Incidir na mesma falta mais de 01 (uma) vez, nos casos de suspensão.

ART. 16º - Direito à Defesa:

Todo acusado, por meio de ofício à diretoria, justificando o ato, terá direito à defesa oral ou escrita perante uma Comissão designada imediatamente pela Diretoria, antes do problema ser levado a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

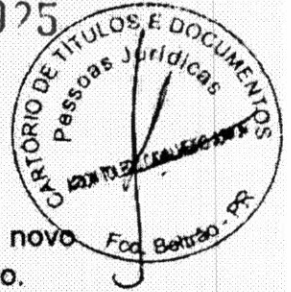
A comissão acima referida será constituída de 07 (sete) membros a saber: o Presidente sem direito a voto, a não ser no caso de empate, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 03 (três) sócios fundadores ou efetivos quites.

ART. 17º - Aplicação da Penalidade:

As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, depois de ouvida a comissão referida no Art. 16º, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias do parecer exarado por aquela comissão, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

ART. 18º - Reingresso de Associado:

Os associados que tenham sido excluídos de quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem á juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas estipuladas pela Diretoria, quando a eliminação for imposta em virtude do atraso das contribuições.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o sócio receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLEIA GERAL E DA COMPETÊNCIA

ART. 19º - Condições de Votação e Eleição:

As condições para votar e ser votado e o processamento eleitoral das votações obedecerão às normas estabelecidas no presente Estatuto, considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples de votos fundadores e/ou efetivos quites. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangidas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para apuração das eleições, será constituída uma comissão designada pela Assembleia Geral, composta por 02 (dois) profissionais não candidatos.

Art. 20º - Soberania da Assembleia Geral:

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Associados fundadores e/ou efetivos quites.

Art. 21 – Convocação da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de circulares ou publicações pela imprensa, deliberando em primeira convocação no dia, hora e local marcados, com um número de 1/3 (um terço) do total de sócios fundadores e/ou efetivos da Associação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos previstos expressamente neste Estatuto.

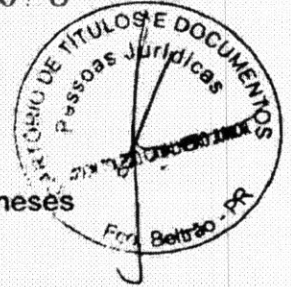
Parágrafo único: a segunda convocação será feita imediatamente após a verificação de falta de quórum, compreendidos 30min (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação.

ART. 22º - Assembleia Geral Ordinária:

A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária semestral, em data a ser definida pela Diretoria, preferencialmente na segunda quinzena.

JSD

✍



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Além das reuniões Ordinárias, deverá a Assembleia Geral reunir-se nos meses de Setembro a Dezembro de cada ano, para:

- a) Em Setembro: proceder à eleição de seus representantes junto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, quando for o caso, na conformidade que dispõe a Lei 5.194/66 em seus artigos 30 e 39 e na forma do que estabelecem este Estatuto no Capítulo V – Disposições Gerais.
- b) Em Dezembro: para proceder a eleição de sua Diretoria no Conselho Fiscal.
- c) Em dezembro: proceder a prestação de contas do exercício, já examinado pelo Conselho Fiscal e discutir o orçamento para o próximo ano;

ART. 23º - Assembleia Extraordinária:

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a) For convocada pelo Presidente da SUDENGE;
- b) For convocada por mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos da Associação, os quais deverão especificar os motivos da convocação;
- c) For convocada pela maioria simples da Diretoria;
- d) For convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contando os membros titulares e suplentes.

ART. 24º - Convocação da Assembleia Extraordinária

A convocação da Assembleia Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do requerimento na Secretaria da SUDENGE.

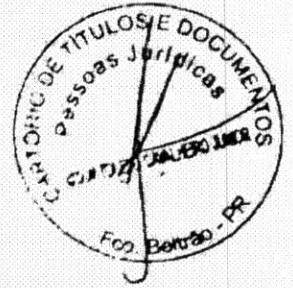
PARÁGRAFO ÚNICO:

A Assembleia será conduzida pelos membros que a convocaram, eleito o presidente da sessão por aclamação entre eles.

ART. 25º - Assuntos da Assembleia Extraordinária:

Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados, os assuntos contidos na circular ou requerimento de convocação.

CAPITULO V



DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ART. 26º - Composição da Diretoria:

A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de seis (06) membros, eleitos pelos sócios fundadores e/ou efetivos quites, em Assembleia Geral e por voto secreto ou aberto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os membros da Diretoria terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de vacância de cargo, seu preenchimento será feito pelo vice sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de vacância de 50% + 1 dos cargos da Diretoria, será feita eleição através de Assembleia Geral especialmente convocada, para cumprir o mandato até o fim deste vigente, sendo que, no prazo legal deverá ocorrer normalmente nova eleição para o biênio seguinte.

ART. 27º - Conselho Fiscal:

Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 06 (seis) sócios fundadores e/ou efetivos para a constituição do Conselho Fiscal, sendo destes, 03 (três) suplentes.

ART. 28º - Reuniões da Diretoria:

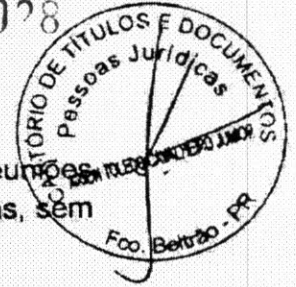
A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada 01 (um) mês e somente deliberará com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, exclusive o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Diretoria também reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente, ou solicitada por qualquer membro da Diretoria.

ART. 29º - Perda de Mandato:

500



Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas da mesma, sem distinção entre Ordinárias e Extraordinárias, sem causa justificada, à juízo da própria Diretoria.

ART. 30º - Competência da Diretoria:

Compete à Diretoria:

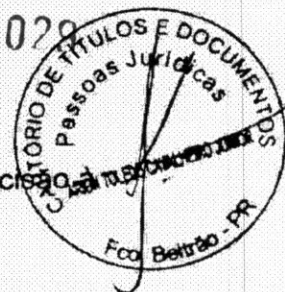
- a) Dirigir a Associação;
- b) Decidir sobre medidas administrativas;
- c) Julgar pedidos de admissão e de desligamento de associados;
- d) Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral;
- e) Estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembleia Geral as contribuições mensais dos sócios e demais taxas de expediente ou serviços;
- f) Deliberar sobre assuntos da classe e da Associação;
- g) Propor e executar punições disciplinares;
- h) Discutir e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o seu Relatório de Orçamento;
- i) Regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
- j) Apreciar o balanço do movimento financeiro apresentado a cada 12 (doze) meses pelo Primeiro Tesoureiro;
- k) Requerer do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas contidas nesse Estatuto;
- n) Admitir ou dispensar empregados a serviço da Associação;
- o) Tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições desde que indispensáveis aos interesses da SUDENGE, ou de seus associados, "ad referendum", da Assembleia Geral;
- p) Quando houver uma pendência entre a Associação e uma entidade à qual, pertença um ou vários membros da Diretoria, este ou estes deverão passar o cargo a um substituto direto, se houver algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro dessa Diretoria ante a pendência.

ART. 31º - Deliberações da Diretoria:

As Deliberações da Diretoria serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão do Presidente.

ART. 32º - Veto das decisões:

000029



O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo sua decisão à aprovação da Assembleia Geral.

ART. 33º - Competência do Presidente:

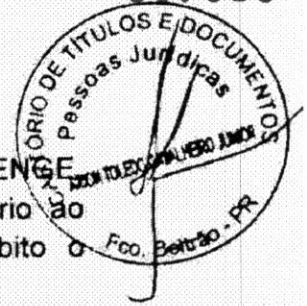
Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- b) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do relatório de que trata o item h do Art. 30º;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal a presidir às eleições de que tratam os Art. 19º, 26º e 27º;
- d) Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Representar passiva e ativamente a SUDENGE, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;
- f) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;
- g) Nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como nomear representantes da Associação fora da sede;
- h) Assinar correspondência oficial quando dirigida a pessoa grada;
- i) Firmar com o Primeiro Tesoureiro, os documentos de receitas e despesas;
- j) Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- k) Firmar, com o Primeiro Secretário, todos os documentos e escrituras, bem como, as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- l) Submeter a discussão e aprovação da Diretoria o relatório e o orçamento, citados no item h do Art. 30º;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- o) Deliberar os casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 34º - Competência do Vice-Presidente:

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Representar a SUDENGE em atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação quando designados pelo Presidente;



- d) Superintender a cobrança das demais rendas da SUDENGE apresentando, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um relatório ao Primeiro Tesoureiro constando a relação dos sócios em débito e balancete do mês anterior e sugestões para o aumento da receita;
- e) Fornecer, quando da realização da Assembleia Geral e das Assembleias Gerais Extraordinárias, à Diretoria, a relação dos sócios quites.

ART. 42º - Competência do Conselho Fiscal:

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria, bem como, as contas de que trata o item h do Art. 30º;
- b) Examinar a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria, junto ao Primeiro Tesoureiro;
- c) Examinar, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço);
- d) Comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, caso se faça necessário;
- e) Quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos, opinar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da SUDENGE e da classe dos Engenheiros e Arquitetos;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo grave de urgência.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

ART. 43º - Patrimônio Social:

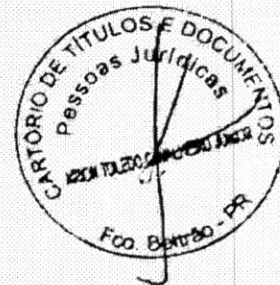
Constituem o Patrimônio Social da SUDENGE, todos os bens móveis e imóveis, advindos de qualquer origem lícita, bem como, os benefícios e rendas deles auferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os bens referidos no presente artigo serão registrados em livros especiais sob a guarda da Diretoria.

ART. 44º - Depósito dos Saldos:

O Primeiro Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos, em banco de sua indicação, depois



ART. 35º - Competência do Primeiro Secretário:

Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria e o expediente da SUDENGE;
- b) Redigir e assinar a correspondência ordinária, excetuando-se os casos previstos no item h do Art. 33º, bem como os editais de convocação publicados na imprensa;
- c) Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus direitos e deveres;
- d) Secretariar, lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, para isso procedendo a resenha dos respectivos debates e assiná-las juntamente com o Presidente.

ART. 37º - Competência do Segundo Secretário

Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como, assessorá-lo nos trabalhos da Secretaria;
- b) Organizar e supervisionar o arquivo e o museu da SUDENGE;
- c) Elaborar o relatório anual das atividades sociais da SUDENGE.

ART. 39º - Competência do Primeiro Tesoureiro:

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano financeiro para o período que se inicia;
- b) Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria;
- c) Organizar e superintender a contabilidade da Associação, bem como manter atualizada a escrita da Tesouraria;
- d) Providenciar, por si ou por intermédio do segundo Tesoureiro o recebimento de joias, taxas, auxílios, doações ou quaisquer outras contribuições feitas em favor da entidade, bem como, apresentar a Diretoria, sugestões para o aumento da receita.

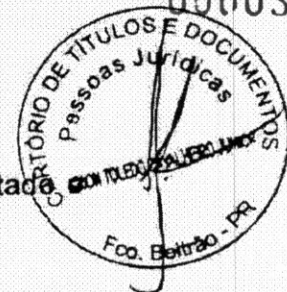
ART. 40º - Competência do Segundo Tesoureiro:

Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, nas cobranças das contribuições e demais rendas da Associação, bem como, apresentar ao mesmo e à Diretoria sugestões para o aumento da receita;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução dos demais trabalhos da Tesouraria;
- c) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

JOD

A



de submetido a julgamento e aprovação da Diretoria, onde será depositado o saldo da receita e despesa.

ART. 45º - Constituição da Receita:

A Receita será constituída de:

- a) Juros de Títulos e rendas e de contas correntes;
- b) Contribuições pagas pelos Associados;
- c) Produtos de vendas de publicações;
- d) Produtos de realização de cursos, seminários ou exposições;
- e) Taxas de expediente ou de serviços;
- f) Doações, legados e rendas eventuais.

ART. 46º - Classificação da Despesa:

A despesa anual será classificada em Ordinária e Extraordinária

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

- a) Impostos e multas;
- b) Honorários e comissões;
- c) Expediente e representações;
- d) Manutenção da sede;
- e) Aumento e conservação do mobiliário, museu e coleções;
- f) Agência de colocação;
- g) Previdência (seguros sociais);
- h) Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- i) Recepções, conferências, congressos e concursos;
- j) Publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- k) Despesas gerais;
- l) Assistência Judicial, Social, Médica e Odontológica;
- m) Ensino técnico-profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

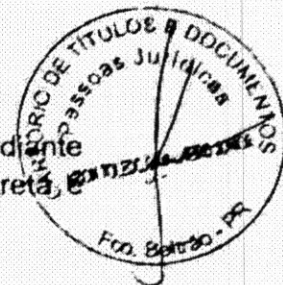
Serão consideradas despesas extraordinárias, aquelas não previstas no parágrafo imediatamente anterior, as quais deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

ART. 47º - Administração do Patrimônio:

A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que a mesma possuir, compete à Diretoria:

ART. 48º - Alienação de Bens:

Os títulos de renda, bem como, imóveis, só poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral por votação secreta, com contagem aberta.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Para cumprir o disposto no presente artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos quites da Associação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49º - Reformas do Estatuto:

O presente Estatuto, somente poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios fundadores e efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Só poderão votar os sócios fundadores e efetivos quites.

ART. 50º - Autonomia da Associação:

A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

ART. 51º - Instituição de Delegações:

A Diretoria da SUDENGE, dentro de sua base territorial, quando oportuno, instituirá delegações, representações ou seções para melhor atendimento de seus associados.

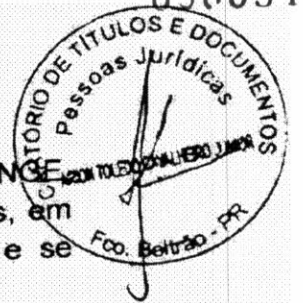
ART. 52º - Eleições de Representantes:

A Associação indicará representantes para atuarem junto ao CREA-PR e CONFEA, na qualidade de Conselheiros e Suplentes, eleitos pelos sócios fundadores e/ou efetivos quites com as obrigações sociais, em Assembleia Geral e voto secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concorrentes:

30)

A



Somente poderão concorrer como candidatos a representantes da SUDENGE junto ao Sistema CONFEA e CREA-PR, sócios fundadores e/ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e que não tenham pendências e se enquadrem as exigências do CREA-PR.

ART. 53º - Extinção da Associação:

A Associação SUDENGE, somente poderá ser extinta, por decisão unânime dos sócios fundadores e efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, estando presentes no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros.

ART. 54º - Transferência do Patrimônio:

Deliberada a dissolução da SUDENGE, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: A escrituração da entidade está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 55º - Obrigações Sociais:

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

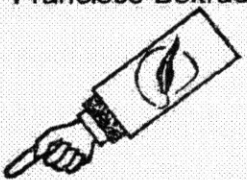
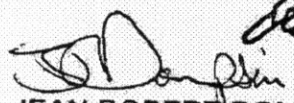
ART. 56º - Casos Omissos:

Os casos omissos do presente Estatuto serão discutidos e decidido em Assembleia Geral.

ART. 57º - Da Entrada em Vigor do Estatuto:

O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser posteriormente registrado nos órgãos legais competentes.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017



JEAN ROBERT DOMPSIN

Presidente

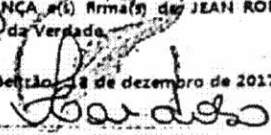

MÔNICA CRISTINA CASALI

Advogada OAB/PR 60.897

MÔNICA CRISTINA CASALI
OAB PR 60.897

Selo: f9zfrj4vj9k.pacQ7 - kJ7em.2ayeN
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JEAN ROBERT DOMPSIN,
 Dou fé, Em test. da Verdade.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2017


 Franciane Cardoso - Escrevente

R. Oclaviano Santos, Rua Santos, 511 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 83201-030
 Fone: (46) 3523-1133 - www.TITULOS.CARTORIO.BELTRAO.PR

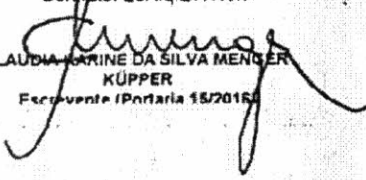
Franciane Cardoso
Escrevente

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Oclaviano T. dos Santos, 511
 Francisco Beltrão - PR
 Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 82.264
 Registro nº 517/06
 Livro A-072 - Fls. 146
 Data: 21 de dezembro de 2017.
 Emolumento: R\$72,80 (VRC 400,00),
 Funrejus: R\$7,86, Distribuidor: R\$8,21,
 Funarpen: R\$1,10



Selo nº wakdm.mYd28.eajbe,
 Controle: E3Afq.LTNWh


 CLAUDIA KARINE DA SILVA MENGER
 KÜPPER
 Escrevente (Portaria 15/2015)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Vinicius Perin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.235.315-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2004

NOME VINICIUS PERIN

FILIAÇÃO RONI PEDRO PERIN
NOELI FATIMA ZARDO PERIN


NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 02/09/1993

D.O.C. ORIGEM COMARCA-FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C. NASC 30780, LIVRO-59A, FOLHA-180

CPF CLASSE/PR ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VINICIUS PERIN

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1993	N.º INSCRIÇÃO 0995 0900 0680	D.V.	ZONA 069	SEÇÃO 0183
MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO/PR			DATA DE EMISSÃO 26/03/2010	

JUIZ ELEITORAL
[Signature]
Dr. Regis Alonzo Fortes

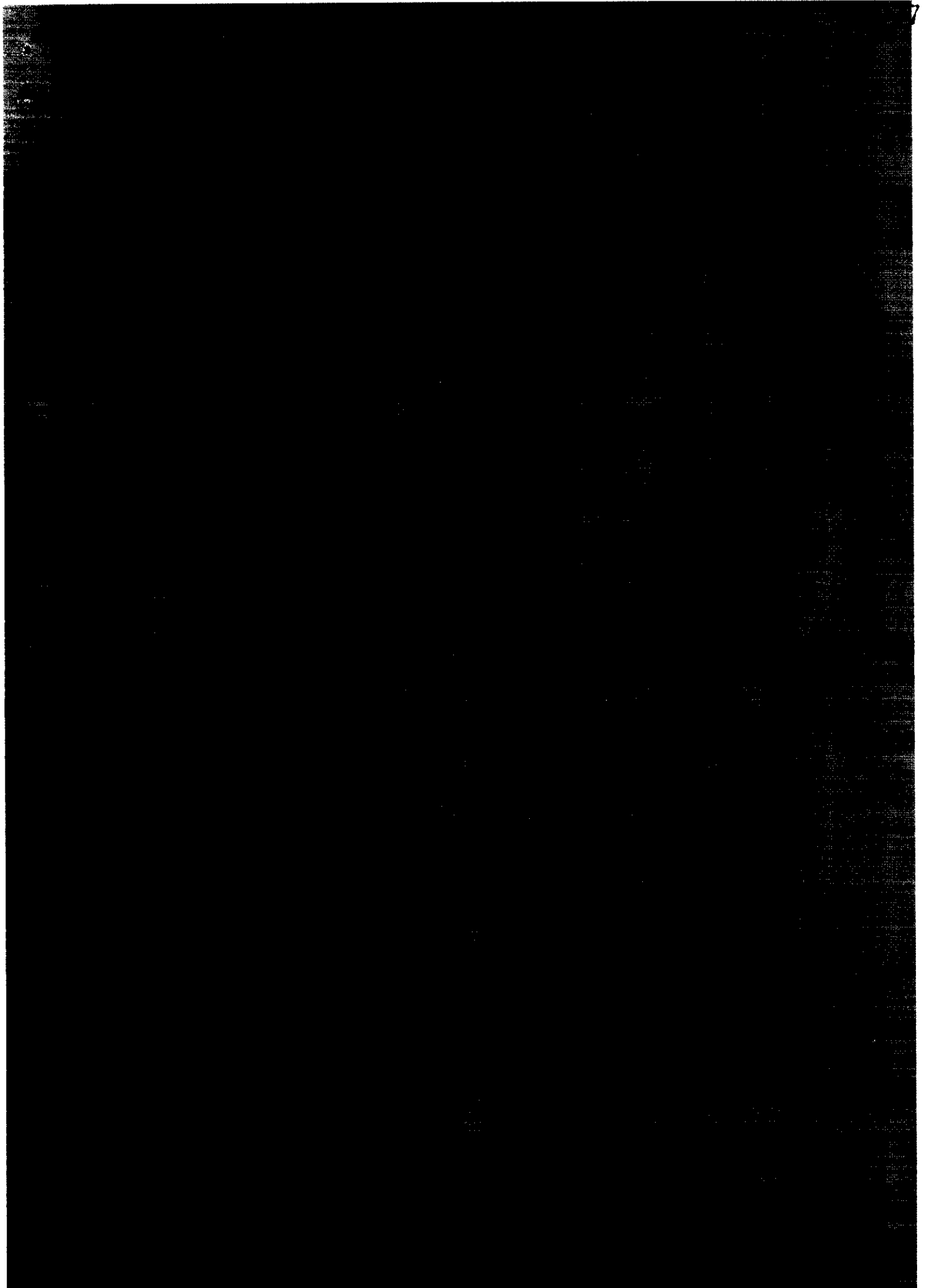
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

084.563.469-00

VINICIUS PERIN

02/09/1993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIÊNCIAS
 E TECNOLOGIA
 INSTITUTO NACIONAL DE REFINAÇÃO DE PETRÓLEO

PR

VENICIDE PERIN

DOC. IDENTIFIC. / END. EPIGRAF. UF
 10230218-3 RRSP PR

CPF / DATA DE NASCIM. (DD/MM/AAAA)
 084.563.469-00 02/09/1993

PLACAR
 RONI PEDRO PERIN
 MORELI FATIMA SANDO
 PERIN

REGISTRO / MATRÍCULA / COT. INSC.
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

UF / VIGÊNCIA / DATA DE EXPIRAÇÃO
 05526889048 PR/03/2012 28/06/2012

Venicide Perin
 SECRETARIA DE PORTAÇÃO

UF / DATA DE EMISSÃO
 FRANCISCO BELTRAO, PR 07/02/2012

Francisco Beltrão
 SECRETARIA DE ENFERMAGEM

9844087085
 9891228468

PARANÁ

VALORES TERCIA
 O TERCEIRO ANO
 1388386432

VALORES TERCIA
 O TERCEIRO ANO
 1388386432

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos Do Sudoest

085

085

085

0113-9

0113-9

0113-9

0113-9

Sou o único endereço em todo o Brasil para 0113-9

COMPARTILHAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.677.606/0001-53
Certidão nº: 36152112/2021
Expedição: 13/10/2021, às 16:31:11
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.677.606/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.677.606/0001-53

Razão Social: SUDENGE ASSOC ENG ARQ SUDOESTE DO PR

Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 29 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101202003447893311

Informação obtida em 13/10/2021 16:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.677.606/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:02 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **9759.FE34.FD46.7F80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	86/2021
DATA DO PROCESSO:	01/11/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.
VALOR R\$	44.280,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 402 – Planejar o crescimento ordenado do município – Código 04: Manter o Departamento de Habitação


IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9090	13.001	04.122.0402.2.093	3.3.90.39.05.00	000	76.767,17

Obs: saldo orçamentário em: 18/10/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1365/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico, em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Lei Municipal nº 4.849/2021, Autorização e Mapa da área, Termo de Cooperação nº 03/2021, Estatuto Social e Ata da Diretoria da entidade, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006046

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93, pois a Lei Municipal n.º 4.849 de 1º de setembro de 2021 autorizou o Município a firmar cooperação técnica com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná - SUDENGE para a realização do programa "De Papel Passado", visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;
- (ii) **Justificativa de Preço:** A Lei em questão institui o valor de R\$ 2,25 a ser pago por metro quadrado regularizado, sendo definido o montante total de acordo com a área inicialmente autorizada para a realização dos trabalhos técnicos;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade dos serviços para atender o disposto na Lei Municipal n.º 4.849/2021, visando regularizar áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos;

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de vigência para 6 (seis) meses como suficiente para a realização dos trabalhos na área inicialmente autorizada;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico, em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de outubro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Daniela Raitz

Membro da Comissão Permanente de Licitações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2021
PROCESSO Nº 804/2021

OBJETO – Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE - SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado", de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA - SUDENGE

CNPJ: 78.677.606/0001-53

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	78517	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Padre Ulrico. Referente Área 01.	19.680	M2	2,25	44.280,00

Valor Total do processo de **Inexigibilidade nº 86/2021**: R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *Caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, no Bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão - PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

A serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A regularização fundiária torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro do presente ano, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000050

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

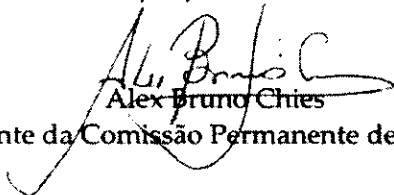
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9090	13.001	04.122.0402.2.093	3.3.90.39.05.00	000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste do Paraná - SUDENGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.606/0001-53, estabelecida na Rua Fernando De Noronha, nº 29, Bairro Nova Petrópolis, CEP: 85.601-820, Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 25 Caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e documentos que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2021



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 409/2021

000051

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
409	Contratação de Serviço	29/10/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO	802/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
52	Departamento de Assistência Social	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega		Prazo	
Local			
		180 Dias	

Descrição:

Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE - SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado".

Justificativa:

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, no Bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão - PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

A serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A regularização fundiária torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro do presente ano, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
078517	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Padre Ulrico. Referente Área 01.	M2	19.680,00	2,25	44.280,00
TOTAL					44.280,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 86/2021

Equip@rio

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 13-3 ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO									
CNPJ: 78.677.606/0001-53 Telefone: 46 3523 1531 Status: Classificado									
Representante: 332346-3 VINICIUS PERIN									
Lote 001 - Lote 001									
001	78517 Serviço de Levantamento Topográfico	M2	19.680,00	Classificado			2,25	44.280,00	*
VALOR TOTAL:								44.280,00	



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 86/2021.

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ Nº 78.677.606/0001-53
VALOR TOTAL: R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais. Data e horário: 03 de novembro de 2021, às 09h30min. Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000: Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	QUEIROZ BENATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1475A38C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses. Data e horário: 03 de novembro de 2021, às 09h00min. Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000: Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	SANTIN ASSOCIADAS LTDA.
02	QUEIROZ BENATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CAFFC276

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2021

OBJETO: Contratação direta por meio de inexigibilidade, do grupo artístico D'Art Multiarte, através da sua empresa Urbani & Cadorin LTDA – ME, para a prestação de serviços artísticos a realização do espetáculo natalino denominado "Um Natal de Esperança e Paz", durante 24 noites na Praça Eduardo Virmond

Suplíc, incluindo todo o cenário de espaços decorativos com temas, shows, artistas e figurinos exclusivos.

Item	Descrição	Valor Total R\$
1	Contratação de serviços para realização do espetáculo de natal 2021: "UM NATAL DE ESPERANÇA E PAZ"	1.330.944,00

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CBB80399

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 86/2021.

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado".

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ Nº 78.677.606/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8815A5E5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021 – Processo nº 724/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços de recauchutagem de pneus utilizados pela frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS